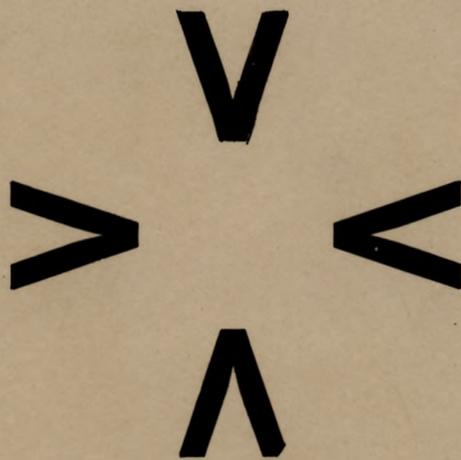




**ESTATUTO  
DA  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**



E  
B  
3.4(817  
094.7)  
3eu

Estatuto

da

Universidade de Brasília

Texto aprovado pelo Conselho Federal de Educação  
(sessão plena de 8 de novembro de 1968)  
e homologado pelo Ministro da Educação e Cultura  
Diário Oficial de 20-12-1968 - página 11.038  
Seção 1 - Parte 1)  
com índice analítico

Brasília

1969

## S U M Á R I O

TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE .....	pág.	1
Capítulo I - Objetivo e Funções .....	pág.	1
Capítulo II- Da organização .....	pág.	2
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO UNIVERSITÁRIA .	pág.	4
Capítulo I - Administração Superior .....	pág.	4
Seção I - Órgãos Deliberativos .....	pág.	4
Seção II- Reitoria .....	pág.	9
Capítulo II- Administração de Unidades e Órgãos Suple mentares .....	pág.	11
Capítulo III- Coordenação de Cursos e Projetos .....	pág.	13
TÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO .....	pág.	14
Capítulo I - Ensino .....	pág.	14
Capítulo II - Pesquisa .....	pág.	18
Capítulo III - Extensão .....	pág.	18
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA .....	pág.	19
Capítulo I - Corpo Docente .....	pág.	19
Capítulo II - Corpo Discente .....	pág.	22
Capítulo III - Corpo Técnico e Administrativo .....	pág.	25
TÍTULO V - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS .....	pág.	25
TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO .....	pág.	27
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	pág.	28
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	pág.	28
TÍTULO IX - DA VIGÊNCIA .....	pág.	29
ÍNDICE .....	pág.	30

# T I T U L O I

## D A U N I V E R S I D A D E

Art. 1º - A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA tem sede na Capital Federal e é mantida pela Fundação Universidade de Brasília (Lei nº 3998, de 15 de dezembro de 1961).

Art. 2º - A UNIVERSIDADE, com autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar definida em lei, rege-se-á:

- a) pela legislação em vigor;
- b) pelo Estatuto da Fundação (Decreto nº 500, de 15 de janeiro de 1962);
- c) pelo presente Estatuto, aprovado pelo Conselho Federal de Educação;
- d) pelo Regimento Geral e pelos regimentos dos institutos e faculdades, a serem aprovados pelo mesmo Conselho;
- e) pelos regimentos e regulamentos especiais elaborados pelos órgãos da UNIVERSIDADE, para os respectivos serviços.

### CAPÍTULO I - OBJETIVO E FUNÇÕES

Art. 3º - A UNIVERSIDADE, que tem por objetivo cultivar o saber em todos os campos do conhecimento puro e aplicado, incumbe:

- a) ministrar ensino em grau superior, formando profissionais e especialistas;
- b) realizar pesquisas e estimular as atividades criadoras nas ciências, nas letras e nas artes;
- c) estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos ou serviços especiais.

§ 1º - No desempenho de suas funções, deverá a UNIVERSIDADE:

- a) aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, em busca de soluções democráticas para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico e social;
- b) constituir-se em fator de integração da cultura nacional;
- c) promover e incentivar atividades culturais em Brasília, que a tornem um ativo centro criador;
- d) proporcionar à juventude universitária educação física e complementar a sua formação moral e cívica;

- e) participar dos programas oficiais de cooperação internacional, recebendo, quando possível, estudantes de outros países, notadamente latino-americanos;
- f) assessorar as entidades públicas e privadas no campo de estudos e pesquisas.

§ 2º - Como condição de eficácia no desempenho de suas funções, deverá a UNIVERSIDADE:

- a) assegurar plena liberdade de estudo, pesquisa, ensino e expressão, permanecendo aberta a tôdas as correntes de pensamento, sem participar de grupos ou movimentos partidários;
- b) cooperar com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras; estrangeiras e internacionais.

Art. 4º - A UNIVERSIDADE promoverá a integração do ensino com a pesquisa e, nos diferentes serviços, utilizará plenamente os seus recursos, sem duplicar meios para fins idênticos ou equivalentes.

## CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A UNIVERSIDADE compõe-se:

- a) de órgãos de direção e coordenação;
- b) de institutos centrais e faculdades, constituídos de departamentos;
- c) de órgãos suplementares;
- d) de serviços administrativos.

Art. 6º - No departamento, órgão básico da UNIVERSIDADE, conjugar-se-ão o ensino e a pesquisa.

§ 1º - Na criação dos departamentos serão atendidos os seguintes requisitos:

- a) agrupamento de disciplinas afins, abrangendo área significativa de conhecimento;
- b) disponibilidade de instalações e equipamentos;
- c) número de docentes em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa na respectiva área.

§ 2º - Os departamentos de pesquisa e ensino básicos serão reunidos nos institutos, que se encarregarão também dos estudos ulteriores ao básico na respectiva área.

§ 3º - Os departamentos de ensino profissional e pesquisa aplicada serão reunidos nas faculdades.

Art. 7º - Os chefes dos departamentos constituirão em cada instituto ou faculdade o respectivo Conselho Departamental.

Art. 8º - Em cada área de ensino e pesquisa definida como carreira, os chefes dos departamentos, ou professores por êstes indicados, constituirão a correspondente congregação de carreira,

Art. 9º - A UNIVERSIDADE disporá ainda de órgãos suplementares de assistência, bem como de finalidade cultural, técnica e recreativa, destinados a coadjuvar a ação dos institutos e faculdades.

Art. 10 - São os seguintes os institutos centrais:

- a) Instituto de Artes;
- b) Instituto de Biologia;
- c) Instituto de Ciências Humanas;
- d) Instituto de Física;
- e) Instituto de Geo-Ciências;
- f) Instituto de Letras;
- g) Instituto de Matemática;
- h) Instituto de Psicologia;
- i) Instituto de Química.

Art. 11 - São as seguintes as faculdades:

- a) Faculdade de Arquitetura e Urbanismo;
- b) Faculdade de Biblioteconomia e Informação Científica;
- c) Faculdade de Ciências Agrárias;
- d) Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais;
- e) Faculdade de Ciências Médicas;
- f) Faculdade de Comunicação;
- g) Faculdade de Educação;
- h) Faculdade de Tecnologia.

Art. 12 - São os seguintes os órgãos suplementares:

- a) Biblioteca Central;
- b) Centro de Computação;
- c) Centro Desportivo;
- d) Centro Hospitalar;
- e) Centro de Televisão Educativa;
- f) Editôra Universidade de Brasília;
- g) Museu.

TÍTULO IIDA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 13 - Além das atividades que lhe competem no campo do ensino e da pesquisa, ao Departamento cabe a função de órgão básico na administração dos institutos e faculdades.

Art. 14 - Na esfera administrativa:

- a) os departamentos elegerão os seus chefes, que constituirão, nos institutos e faculdades, os conselhos departamentais;
- b) os conselhos departamentais elegerão os diretores dos institutos e faculdades, que constituirão o Conselho dos Diretores.

Art. 15 - No plano didático-científico, as Congregações de Carreira elegerão os seus Decanos que constituirão o Conselho dos Decanos.

Art. 16 - O Conselho Universitário será constituído pelos membros do Conselho dos Diretores e do Conselho dos Decanos e por três (3) representantes da comunidade (Art. 25, letra "e").

Art. 17 - Os presidentes das câmaras em que se dividem o Conselho dos Diretores e o Conselho dos Decanos (Arts. 19, § 2º e 20, § 2º) comporão, com o Vice-Reitor, sob a presidência do Reitor a Mesa Executiva, com funções de assessorar essa autoridade, no planejamento e execução das atividades universitárias, na forma que dispuser o Regimento Geral.

CAPÍTULO I - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 18 - A administração superior terá como órgão deliberativo o Conselho dos Diretores, o Conselho dos Decanos e o Conselho Universitário, e, como órgão executivo, a Reitoria.

SEÇÃO I - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 19 - Constituirão o Conselho dos Diretores, órgão superior de liberativo e consultivo da UNIVERSIDADE em matéria de administração:

- a) o Reitor, como presidente;
- b) o Vice-Reitor, como vice-presidente;
- c) os Diretores dos institutos e faculdades;
- d) um diretor de órgão suplementar eleito pelos demais

com mandato renovável de (1) ano;

- e) dois Representantes do corpo discente da UNIVERSIDADE, com o mandato de um (1) ano, um para os cursos de graduação e outro para os de pós-graduação.

§ 1º - O Conselho dos Diretores deliberará em plenário ou em câmaras, cuja competência será definida no Regimento Geral.

§ 2º - São as seguintes as câmaras do Conselho dos Diretores:

- a) Câmara de Assuntos Administrativos;
- b) Câmara de Assuntos Financeiros;
- c) Câmara de Assuntos Estudantis.

Art. 20 - O Conselho dos Decanos, órgão superior deliberativo e consultivo da UNIVERSIDADE em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será constituído dos seguintes membros:

- a) o Reitor, como presidente;
- b) o Vice-Reitor, como vice-presidente;
- c) os Decanos das congregações de carreira;
- d) dois Representantes do corpo discente da UNIVERSIDADE, com mandato de um (1) ano, um para os cursos de graduação e outro para os de pós-graduação.

§ 1º - O Conselho dos Decanos deliberará em plenário ou em câmaras, cuja competência será definida no Regimento Geral.

§ 2º - São as seguintes as câmaras do Conselho dos Decanos:

- a) Câmara de Ensino de Graduação;
- b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Câmara de Extensão Universitária.

Art. 21 - Os representantes do corpo discente no Conselho dos Diretores e no dos Decanos, bem como seus suplentes, serão designados pelo Diretório Central de Estudantes.

Art. 22 - O Conselho dos Diretores e o dos Decanos poderão instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias para estudos específicos ou coordenação de setores determinados.

Art. 23 - Os presidentes das câmaras do Conselho dos Diretores e do Conselho dos Decanos terão mandato de dois (2) anos, podendo ser renovado, e serão escolhidos pelo Reitor, com a aprovação dos respectivos conselhos, em sessão plenária.

Art. 24 - Os membros de cada câmara do Conselho dos Diretores e do Conselho dos Decanos serão escolhidos de modo que nelas, tanto quanto possível, fiquem representadas as diferentes áreas de ensino e pesquisa.

Parágrafo único - Os presidentes das câmaras terão as atribuições

que forem definidas no Regimento Geral.

Art. 25 - O Conselho Universitário será constituído dos seguintes membros:

- a) o Reitor, como presidente;
- b) o Vice-Reitor, como vice-presidente;
- c) os membros do Conselho dos Diretores;
- d) os membros do Conselho dos Decanos;
- e) três representantes da comunidade: um da área cultural, um da área profissional e um da área empresarial, com mandato de um (1) ano, indicados pelo Conselho Diretor da Fundação.

Art. 26 - O Conselho Universitário, o dos Diretores e o dos Decanos reunir-se-ão por convocação do Reitor, na forma dos respectivos regimentos, podendo o primeiro ser também convocado por qualquer dos conselhos que o compõem, e os últimos, mediante indicação subscrita pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único - As câmaras do Conselho dos Diretores e as do Conselho dos Decanos reunir-se-ão por convocação dos respectivos presidentes.

Art. 27 - O Conselho Universitário só poderá deliberar com a presença da maioria dos membros de cada um dos conselhos que o compõem.

Art. 28 - O Conselho dos Diretores e o dos Decanos, assim como as respectivas câmaras, só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 29 - Será obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade universitária, o comparecimento às sessões do Conselho dos Diretores e do Conselho dos Decanos, quer plenária, quer de câmaras, bem como às do Conselho Universitário.

Art. 30 - Caberá recurso das decisões das câmaras para os respectivos conselhos plenos, e das decisões do Conselho dos Diretores e do Conselho dos Decanos, para o Conselho Universitário.

Art. 31 - Compete ao Conselho dos Diretores:

- a) aprovar e submeter ao Conselho Universitário, o Orçamento Interno da UNIVERSIDADE, no limite dos recursos a ela destinados pelo Conselho Diretor da Fundação;
- b) propor ao Conselho Universitário, para serem apreciados pelo Conselho Diretor da Fundação, a abertura de créditos adicionais e a instituição de fundos especiais;

- c) aprovar e submeter ao Conselho Universitário , os que dros do pessoal docente, técnico e administrativo , bem como a distribuição dos cargos pelos vários órgãos, institutos, faculdades e serviços;
- d) opinar sôbre as propostas de admissão de pessoal do-  
cente;
- e) reconhecer os órgãos de representação dos estudan-tes, suspender o seu funcionamento ou dissolvê - los, bem como aprovar os respectivos regimentos;
- f) aprovar o regimento dos órgãos suplementares, bem como os regulamentos do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;
- g) elaborar as normas disciplinares relativas ao corpo docente, discente, técnico e administrativo, observado o que dispuser o Regimento Geral.
- h) deliberar sôbre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento da UNIVERSIDADE.

**Art. 32 - Compete ao Conselho dos Decanos:**

- a) baixar normas para a execução do Regimento Geral , quanto a concursos de habilitação, currículos e pro-gramas, matrículas, transferências, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão e a outras atividades didático-científicas;
- b) aprovar os planos dos novos cursos de graduação, propor as conseqüentes modificações no Regimento Geral e submetê-los ao Conselho Universitário;
- c) aprovar os planos dos cursos de pós-graduação a serem submetidos ao Conselho Federal de Educação;
- d) aprovar os planos dos cursos de aperfeiçoamento, es-pecialização e outros do mesmo nível;
- e) superintender a elaboração do Catálogo Geral dos Cursos, a ser publicado antes do início de cada ano le-  
tivo;
- f) aprovar os projetos de pesquisa e os planos de cur-sos ou serviços que excedam a competência da congregação de carreira;
- g) propor a concessão dos títulos de Professor emérito e de Professor ou Doutor honoris causa;
- h) supervisionar, quanto ao aspecto didático, o regis-tro das matrículas nos diversos cursos.

Art. 33 - Compete ainda ao Conselho dos Diretores e ao Conselho dos Decanos, nas respectivas esferas de ação

- a) propor a celebração de convênios com entidades privadas ou públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de que resultem obrigações para a Universidade ou sôbre eles emitir parecer;
- b) elaborar e submeter ao Conselho Universitario o Plano Anual de Atividades;
- c) deliberar sôbre os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Geral;
- d) formular propostas, indicações ou representações a serem submetidas ao Conselho Universitário, ao Conselho Diretor da Fundação, ao Conselho Federal de Educação ou ao Ministério da Educação e Cultura;
- e) emitir parecer sôbre recurso dirigido ao Conselho Universitário ou ao Conselho Diretor da Fundação, ou quando consultado por esses órgãos;
- f) fiscalizar os serviços a seu cargo e adotar as medidas necessárias;
- g) opinar sôbre a aceitação de doações e legados;
- h) deliberar originariamente ou em grau de recurso, na forma do Regimento Geral, sôbre matéria não regulada neste Estatuto.

Art. 34 - Compete ao Conselho Universitário:

- a) criar ou suprimir departamentos, unidades universitárias e órgãos suplementares, com o referendo do Conselho Diretor da Fundação;
- b) aprovar, a fim de serem submetidos ao Conselho Diretor da Fundação e ao Conselho Federal de Educação, anteprojetos do Regimento Geral, dos regimentos dos institutos e faculdades, bem como de quaisquer modificações nos mesmos ou no presente Estatuto;
- c) aprovar o Regulamento comum dos órgãos deliberativos da administração superior e o Regimento da Reitoria;
- d) homologar a suspensão ou destituição de diretores e decanos (Art. 45, § 2º, letra "b" e Art. 51, § 2º);
- e) apreciar em recurso, os atos do Reitor, que houverem reformado os de outros órgãos (Art. 36, letra "m");
- f) determinar, após inquérito administrativo, a intervenção em instituto ou faculdade;
- g) designar comissões especiais para estudo de assunto sujeito à sua apreciação;

- h) deliberar originariamente sobre qualquer assunto que transcenda as atribuições do Conselho dos Diretores ou do Conselho dos Decanos, e apreciar recurso dos atos desses Conselhos excedentes de sua competência ou praticados na conformidade do Art. 33, letra h;
- i) deliberar sobre a concessão dos títulos de Professor Emérito e de Professor ou Doutor honoris causa;
- j) aprovar o Plano Anual de Atividades e o Calendário da Universidade.

Parágrafo Único - Na hipótese da alínea e deste artigo, a reforma do ato do Reitor dependerá do voto de dois terços dos membros do Conselho Universitário.

## SEÇÃO II - REITORIA

Art. 35 - A Reitoria é o órgão executivo da UNIVERSIDADE.

Art. 36 - Ao Reitor, eleito pelo Conselho Diretor da Fundação (Lei nº 3998, de 15 de dezembro de 1961, Art. 7º), compete:

- a) representar a UNIVERSIDADE;
- b) coordenar e superintender as atividades universitárias;
- c) administrar as finanças da UNIVERSIDADE, bem como preparar e submeter aos órgãos competentes o Orçamento Interno e os quadros do pessoal docente, técnico e administrativo;
- d) inspecionar os diversos setores da UNIVERSIDADE e adotar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento;
- e) admitir, distribuir, licenciar, e dispensar o pessoal na forma das leis, regimentos e regulamentos, bem como expedir os atos de provimentos e dar posse em cargos de direção;
- f) exercer o poder disciplinar;
- g) conferir graus e assinar diplomas e certificados;
- h) firmar convênios (Art. 33, letra "a"), ouvido o Conselho Diretor da Fundação;
- i) instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;
- j) convocar e presidir as sessões do Conselho Universi

- canos, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- l) estabelecer a pauta das sessões dos órgãos mencionados na alínea anterior, propondo ou encaminhando os assuntos que devam ser apreciados;
  - m) reformar, de ofício ou mediante recurso, atos ou deliberações de órgão não colegiado;
  - n) opor veto a deliberações ou atos de órgão colegiado, submetendo-o ao Conselho Diretor da Fundação (Art. 16, inciso XVI do Estatuto da Fundação);
  - o) delegar atribuições, especialmente ao Vice-Reitor e aos presidentes de câmaras do Conselho dos Diretores e do Conselho dos Decanos;
  - p) apresentar relatório e prestar contas ao Conselho Diretor da Fundação, no primeiro trimestre de cada ano;
  - q) remeter ao Ministério da Educação e Cultura e ao Conselho Federal de Educação, cópia do relatório de que trata a alínea anterior, e extrato das apreciações sôbre êle feitas pelo Conselho Diretor da Fundação;
  - r) designar diretor pro-tempore para instituto ou facul<sup>u</sup>dade, nos casos do Art. 45, § 2º;
  - s) propor ao Conselho Diretor da Fundação o afastamento ou a destituição do Vice-Reitor;
  - t) praticar atos, em circunstâncias especiais, ad-referendum dos órgãos competentes;
  - u) exercer as demais atribuições que, expressa ou impli<sup>ci</sup>citamente, resultem de leis e normas regulamentares ou regimentais.

§ 1º - O Reitor será substituído, em suas faltas ou impedimento pelo Vice-Reitor.

§ 2º - Dos atos do Reitor que reformarem os de outros órgãos, caberá recurso, no prazo de dez (10) dias, para o Conselho Universitário, ou para o Conselho Diretor da Fundação, observado, quanto à competência, o disposto no Art. 34, letra "e" dêste Estatuto e no Art. 16, inciso XVI do Estatuto da Fundação.

Art. 37 - Ao Vice-Reitor, eleito pelo Conselho Diretor da Fundação (Lei nº 3998, de 15 de dezembro de 1961, Art. 12), compete exercer as atribuições delegadas pelo Reitor e substituí-lo nos t<sup>er</sup>mos do Art. 36, § 1º.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos eventuais e simultâneos do Rei-

tor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo membro da Mesa Executiva mais antigo no magistério da UNIVERSIDADE.

§ 2º - O Vice-Reitor será substituído, nas faltas ou impedimentos eventuais, pela forma indicada no parágrafo anterior.

Art. 38 - O Reitor ou o Vice-Reitor no exercício da Reitoria, poderá ser afastado ou destituído:

- a) na hipótese do artigo 84 da Lei 4024, de 20 de dezembro de 1961;
- b) pelo Conselho Diretor da Fundação.

## CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADES E ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 39 - A administração de instituto ou faculdade será exercida, nas distintas esferas de ação, pelos seguintes órgãos:

- a) Departamento;
- b) Conselho Departamental
- c) Diretoria.

Art. 40 - Integrarão o departamento, além dos respectivos professores, dois estudantes regulares, matriculados em disciplinas por êle ministradas.

Parágrafo único - Os representantes estudantis serão indicados pelo correspondente diretório acadêmico, com o mandato de um (1) ano, devendo ser substituídos, antes de findo o prazo, se deixarem de cursar disciplinas ministrada pelo departamento.

Art. 41 - O chefe e o subchefe do departamento, com o mandato de dois (2) anos, serão eleitos pelos seus pares dentre os professores titulares em regime de tempo integral, facultada a recondução por duas vezes.

§ 1º - O chefe do departamento, antes de findo o mandato:

- a) perderá essa investidura, quando assumir mandato de diretor ou decano;
- b) poderá ser suspenso ou destituído, mediante deliberação do departamento, pelo voto de dois terços dos seus membros, homologada pelo Conselho Departamental.

§ 2º - Ao subchefe do departamento, no exercício da chefia, aplica-se o § 1º deste artigo.

Art. 42 - Além das previstas neste Estatuto o departamento terá,

no concernente ao ensino, à pesquisa e à administração, as atribuições definidas no Regimento Geral.

Art. 43 - Compõem o Conselho Departamental, órgão consultivo e deliberativo de instituto ou faculdade:

- a) o Diretor, como presidente;
- b) o Vice-Diretor, como vice-presidente;
- c) os chefes dos departamentos;
- d) dois (2) estudantes regulares matriculados em disciplina ministrada pelo instituto ou faculdade, representando um deles os cursos de graduação e o outro, os de pós-graduação, observado o disposto no Art. 40, quanto à eleição, mandato, substituição e destituição.

Art. 44 - Compete ao Conselho Departamental:

- a) desempenhar as atribuições definidas no Regimento Geral;
- b) eleger o diretor e o vice-diretor do instituto ou faculdade;
- c) homologar a suspensão ou destituição do chefe ou subchefe dos departamentos (Art. 41, § 1º, letra "b").

Parágrafo único - O Conselho Departamental somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 45 - O Diretor e o Vice-Diretor do instituto ou faculdade serão eleitos pelo Conselho Departamental, por maioria absoluta dos seus membros, em votação secreta, dentre os professores titulares em regime de tempo integral.

§ 1º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de dois anos, permitida a recondução por duas vezes.

§ 2º - O Diretor poderá ser suspenso ou destituído:

- a) nos casos de intervenção na unidade (Art. 34, letra "f");
- b) mediante deliberação do Conselho Departamental, pelo voto de dois terços dos seus membros, homologada pelo Conselho Universitário.

§ 3º - Nas faltas e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor e este, pelo chefe do departamento mais antigo no magistério da UNIVERSIDADE.

§ 4º - Ao Vice-Diretor, no exercício da Diretoria, aplicar-se-á o § 2º deste artigo.

Art. 46 - À Diretoria incumbe superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de instituto ou faculdade.

Art. 47 - Os diretores dos órgãos suplementares (Art. 9º) serão nomeados pelo Reitor.

### CAPÍTULO III - COORDENAÇÃO DE CURSOS E PROJETOS

Art. 48 - Os cursos de graduação serão ministrados:

- a) no ciclo de estudos básicos correspondentes às grandes áreas do conhecimento;
- b) nos ciclos ulteriores em que se diversifique a formação universitária.

Art. 49 - O Regimento Geral definirá as áreas a que devam corresponder as congregações de carreiras com os respectivos cursos.

Art. 50 - A congregação de carreira compor-se-á:

- a) de representantes dos departamentos que ministrem disciplinas na área correspondente (Art. 49);
- b) de representantes do corpo discente.

§ 1º - O departamento será representado pelo seu chefe ou professor por êste designado.

§ 2º - Em cada congregação de carreira, o corpo discente será representado por dois estudantes, um dêles matriculado em curso de graduação e o outro de pós-graduação.

§ 3º - Os representantes a que se refere o § 2º serão indicados pelo respectivo diretório acadêmico, com o mandato não renovável de um ano.

Art. 51 - O Decano de cada carreira será elcito pela respectiva congregação, por maioria absoluta dos seus membros, em escrutínio secreto, com o mandato de dois anos, permitida a recondução por duas vezes.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos, o Decano será substituído pelo professor mais antigo no magistério da UNIVERSIDADE e que integre a respectiva congregação de carreira.

§ 2º - O Decano poderá ser suspenso ou destituído pela congregação de carreira, mediante o voto de dois terços dos seus membros, homologado o ato pelo Conselho Universitário.

Art. 52 - Compete à congregação de carreira coordenar a programação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos cursos e dos projetos de pesquisa e extensão.

Parágrafo único - As congregações de carreira somente poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 53 - Os Decanos terão atribuições executivas e de coordenação nas respectivas carreiras, de acôrdo com o Regimento Geral.

T I T U L O I I I

DO REGIME DIDÁTICO - CIENTÍFICO

CAPÍTULO I - ENSINO

Art. 54 - O ensino será ministrado, na Universidade, em cursos de:

- a) graduação;
- b) pós-graduação;
- c) especialização e aperfeiçoamento;
- d) extensão;
- e) outra modalidade que venha a ser instituída.

Art. 55 - Aos cursos de graduação terão acesso os candidatos que hajam concluído o ciclo colegial, ou equivalente, e tenham sido classificados em concurso de habilitação.

Parágrafo único - O concurso de habilitação, a cargo da administração central da Universidade, será um só para todos os candidatos às vagas existentes.

Art. 56 - Os cursos de graduação habilitam:

- a) ao exercício legal de profissão;
- b) à obtenção de títulos e diplomas acadêmicos.

§ 1º - O primeiro ciclo de estudos, de caráter seletivo em relação aos ulteriores (Art. 48), terá por fim:

- a) suprir deficiências apuradas no concurso de habilitação e sanáveis em curto prazo;
- b) orientar para a escolha da carreira;
- c) ministrar conhecimentos básicos para ciclos ulteriores da formação universitária;
- d) proporcionar elementos de cultura geral que devam ser desenvolvidos durante o curso.

§ 2º - Os ciclos ulteriores destinar-se-ão a completar os estudos que habilitem aos títulos a que se refere este artigo, podendo desenvolver-se em institutos ou faculdades.

Art. 57 - Serão os seguintes os cursos destinados a graduados em nível superior:

- a) de pós-graduação, em que o candidato se habilite aos graus de mestre e de doutor;
- b) de especialização, em que aprofunde o conhecimento em setores específicos da atividade acadêmica ou profissional;
- c) de aperfeiçoamento, em que atualize o preparo adquirido e apure as técnicas de trabalho.

Parágrafo único - O Regimento Geral disciplinará os cursos de pós-graduação, bem como as áreas de ensino e pesquisa que lhes corresponderem, observado o seguinte:

I - o mestrado, que visa a aprimorar o preparo científico e profissional do graduado, constituirá título autônomo e também habilitará à inscrição para o doutorado.

II - no doutorado aprofundar-se-á a formação científica e cultural, de modo que desenvolva a habilitação para a pesquisa e a capacidade criadora nos diferentes ramos do saber.

Art. 58 - Os cursos de extensão têm por objetivo elevar o nível cultural da comunidade, mediante a difusão de conhecimentos e técnicas (Art. 73).

Parágrafo único - Os cursos previstos neste artigo serão coordenados:

- a) pelo departamento que comporte o programa;
- b) pela congregação de carreira, quando envolvam a atividade de mais de um departamento;
- c) pelo Conselho dos Decanos, quando incidam na competência de mais de uma congregação de carreira.

Art. 59 - As disciplinas, obrigatórias ou optativas, que constituam o currículo de cada curso, compreenderão setores definidos de estudos e atividades, e serão programadas para determinado período escolar, não podendo ter carga horária inferior ao mínimo estabelecido pela Universidade.

§ 1º - Nos cursos a que se refere o Art. 56, letra a:

- a) as disciplinas obrigatórias não poderão ser ministradas em tempo inferior ao fixado pelo Conselho Federal de Educação;
- b) serão obrigatórias as disciplinas que o mesmo Conselho estipular como currículo mínimo.

§ 2º - Quando houver disciplina hierarquizadas, o currículo indicará, como pré-requisito, aquelas em que o estudante deva ser aprovado para se matricular nas subsequentes.

§ 3º - As disciplinas serão relacionadas de modo a indicar:

- a) o instituto ou faculdade e, se necessário, o departamento, onde sejam ministradas.
- b) os cursos em que figurem como obrigatórias ou optativas;
- c) os pré-requisitos a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 60 - Os currículos de graduação constarão do Regimento Geral, com a lista completa das disciplinas, atendendo o mínimo exigido pelo Conselho Federal de Educação, sem prejuízo da inclusão de outras disciplinas pela Universidade.

Art. 61 - Para outorga de certificado ou diploma, ter-se-ão por concluídos os estudos, quando o aluno reunir o número de créditos estabelecido pela Universidade para cada curso.

§ 1º - Os créditos serão computados com base na carga horária, observado o seguinte:

- a) pela aprovação em cada disciplina computar-se-á o respectivo número de horas-aula (Art. 59, caput);
- b) quinze horas-aula perfarão um crédito.

§ 2º - Nos cursos a que se refere o Art. 56, letra a, a Universidade não poderá estabelecer carga horária menor que a fixada pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 62 - O programa de cada disciplina, elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, será aprovado pela correspondente congregação de carreira.

Art. 63 - A matrícula será feita por disciplina, em órgão da administração central, podendo o aluno seguir mais de um curso, quando, a juízo das competentes congregações de carreira, não houver incompatibilidade de horário, nem inconveniente didático (Art. 32, letra h).

§ 1º - O estudante reprovado mais de uma vez em uma disciplina não poderá nela matricular-se novamente.

§ 2º - O Regimento Geral disciplinará o trancamento de matrícula, que não poderá ocorrer mais de duas vezes.

§ 3º - O estudante de curso regular que, ao fim de dois semestres consecutivos, não obtiver pelo menos quatro aprovações, entre as disciplinas em que se houver inscrito, será desligado da Universidade.

Art. 64 - A escolha das disciplinas, para efeito de matrícula, só poderá recair nas que constem de lista de oferta organizada pelos departamentos e aprovadas pela correspondente congregação de carreira.

Parágrafo único - Das listas de disciplinas deverão constar:

- a) sua caracterização em código;
- b) os cursos em que serão admitidas para integralização de currículo (Art. 61) e o correspondente número de créditos;

- c) o horário das respectivas atividades;
- d) o número de vagas abertas à matrícula.

Art. 65 - Nos cursos de graduação e pós-graduação, o rendimento escolar será aferido por disciplina e terá em conta a assiduidade, a dedicação e a eficiência.

§ 1º - Quanto preveja o Regimento Geral, o rendimento escolar poderá também ser aferido na perspectiva global do curso, mediante a apresentação e defesa de tese, dissertação, ou projeto, bem como em estágios e outras formas de treinamento.

§ 2º - Não será aprovado em qualquer disciplina o aluno, cujo aproveitamento não alcançar o mínimo satisfatório, ou que houver faltado a mais de 25% dos respectivos trabalhos e aulas, vedado o abono de falta.

Art. 66 - O Conselho dos Decanos estabelecerá critérios para:

- a) revalidação de diploma estrangeiro;
- b) validação de estudos ou seu aproveitamento em outro curso, quando haja identidade ou equivalência;
- c) adaptação de estudos em caso de transferência.

Parágrafo único - Ressalvadas as exceções legais, a matrícula requerida por aluno transferido dependerá da existência de vaga e do cumprimento das exigências formuladas para cada caso.

Art. 67 - Salvo motivo excepcional, o ano letivo se estenderá do primeiro dia de março ao último de fevereiro seguinte, com o mínimo de cento e oitenta dias de atividade escolar efetiva, excluído o ciclo de provas e exames.

§ 1º - A atividade escolar se desdobrará, cada ano, em dois períodos regulares, de noventa dias, admitido, quando necessário, um período especial, após o segundo.

§ 2º - Na programação de várias disciplinas, os períodos letivos poderão dividir-se em subperíodos de setenta e cinco, sessenta, quarenta e cinco, e trinta dias.

Art. 68 - Os calendários dos cursos serão aprovados pelas correspondentes congregações de carreira, com observância do disposto no Calendário da Universidade.

Parágrafo único - Os calendários dos cursos e as listas de disciplinas ofertadas serão consolidados no Catálogo Geral dos Cursos, que integrará o Plano Anual de Atividades Universitárias.

CAPÍTULO II - PESQUISA

Art. 69 - A UNIVERSIDADE incentivará a pesquisa, em suas diversas modalidades especialmente pelos seguintes meios:

- a) concessão de bôlsas especiais, em particular para a iniciação científica;
- b) habilitação de pessoal, nos seus cursos de pós-graduação e nos de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- c) auxílio para execução de projetos específicos;
- d) convênios e contratos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- e) intercâmbio com outras instituições científicas, para maior aproximação entre pesquisadores e desenvolvimento de projetos em comum;
- f) divulgação dos resultados de suas pesquisas;
- g) promoção de congressos, simpósios e seminários.

Art. 70 - Para a aprovação de projetos apresentados pelas congregações de carreira, pelos departamentos ou por pesquisadores individuais, serão consideradas as prioridades da programação geral de pesquisa, que constará do Plano Anual de Atividades Universitárias.

Art. 71 - A execução dos projetos de pesquisa será coordenada:

- a) pelo departamento;
- b) pela congregação de carreira, quando envolva a atividade de mais de um departamento;
- c) pelo Conselho dos Decanos, quando incida na competência de mais de uma congregação de carreira.

Art. 72 - O orçamento interno da Universidade consignará dotação para os projetos e programas previstos neste capítulo, bem como para um Fundo Especial que lhes assegure continuidade e expansão.

Parágrafo único - Incorporar-se-ão obrigatoriamente a êsse fundo os recursos provenientes da remuneração de projetos contratados.

CAPÍTULO III - EXTENSÃO

Art. 73 - Mediante cursos ou serviços especiais (Art. 3º, letra c), o ensino e a pesquisa estender-se-ão ao público em geral ou a grupos definidos, bem como a entidades públicas ou privadas, com o objetivo precípuo de servir os não diretamente beneficiados pelas atividades universitárias e cooperar no aprimoramento de instituições da coletividade.

Art. 74 - Os cursos de extensão poderão desenvolver-se em nível universitário ou não, consoante os fins colimados em cada caso.

Art. 75 - Os serviços de extensão, inclusive a assessoria, atenderão consultas e compreenderão o estudo, a elaboração e a orientação de projetos concernentes a matéria científica, técnica e educacional, bem como a participação em quaisquer outras iniciativas no domínio científico, tecnológico, intelectual ou no das artes.

Art. 76 - Os cursos ou serviços de que trata este capítulo, planejados ou executados por iniciativa da Universidade ou por solicitação dos interessados, poderão ser remunerados ou não, conforme as suas características, finalidades e interesses.

Art. 77 - A execução dos programas de extensão será coordenada:

- a) pelo departamento;
- b) pela congregação de carreira, quando envolva a atividade de mais de um departamento;
- c) pelo Conselho dos Decanos, quando incida na competência de mais de uma congregação de carreira.

Parágrafo único - O projeto de curso ou serviço de extensão ficará a cargo de um docente ou servidor, indicado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

Art. 78 - O orçamento interno da Universidade consignará dotação para os cursos ou serviços de extensão, bem como para um Fundo Especial que lhes assegure continuidade e expansão.

Parágrafo único - Incorporar-se-ão obrigatoriamente a esse Fundo os recursos provenientes da remuneração de projetos contratados.

## TÍTULO IV

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 79 - A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente, técnico e administrativo.

### CAPÍTULO I - CORPO DOCENTE

Art. 80 - O corpo docente, formado por quantos exerçam, na Universidade, em nível superior, atividades de ensino e pesquisa, abrangirá as seguintes categorias:

- a) professores do quadro;
- b) professores visitantes;
- c) instrutores,

Art. 81 - Os professores do quadro não perderão essa condição, quando designados para função administrativa ou técnica.

Art. 82 - O quadro docente compreenderá os seguintes níveis, em ordem decrescente:

- a) professor titular;
- b) professor associado;
- c) professor assistente.

Parágrafo único - Integrarão o quadro docente, como professores extraordinários, nas categorias previstas neste artigo, os de outras instituições de ensino superior, postos à disposição da Universidade, e os a que se refere o Art. 85 § 5º.

Art. 83 - O pessoal docente será admitido pelo Reitor, por indicação do Conselho dos Diretores, observado o disposto nos Arts. 84 a 86 e nas normas baixadas pelo Conselho Diretor da Fundação ( Lei nº 3998), de 15 de dezembro de 1961; Estatuto da Fundação, Art.16, XIV).

§ 1º - Far-se-á a admissão mediante contrato, regido pela legislação do trabalho.

§ 2º - A admissão do pessoal docente do Quadro será em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

§ 3º - Os professores extraordinários e os visitantes terão o regime de trabalho especificado nos respectivos atos de admissão.

Art. 84 - A dispensa de pessoal docente dependerá de parecer do Conselho dos Diretores.

Art. 85 - Para admissão como professor do quadro (Art. 80, letra a), exigir-se-á que o candidato seja diplomado em curso superior, no campo de estudos a que se destine, e apresente um ou mais dentre os títulos abaixo:

- a) certificado de curso de aperfeiçoamento e especialização;
- b) diploma de Mestre ou grau equivalente;
- c) diploma de Doutor ou grau equivalente;
- d) prova de exercício de atividade didática em nível superior;
- e) prova de experiência em orientação de pesquisas;
- f) prova de atividade científica ou cultural, constante de publicações feitas em livros ou periódicos i dôneos;
- g) prova de realizações de caráter profissional e edu cacional.

- § 1º - Os títulos enumerados neste artigo deverão relacionar-se com a disciplina, ou grupo de disciplinas, a que se dedicará o professor, e corresponder qualitativa, ou quantitativamente, ao nível proposto, a ser estabelecido no Regimento Geral.
- § 2º - Os títulos serão apreciados por comissão de professores titulares que o Departamento, a que pretenda pertencer o professor, designará para cada caso.
- § 3º - A admissão dependerá de parecer favorável da comissão e será proposta pelo Departamento.
- § 4º - Sobre a proposta de admissão, que dependerá das disponibilidades orçamentárias, serão ouvidos o Conselho Departamental e o Conselho dos Diretores (Art. 31, letra d).
- § 5º - Quando se tratar de candidato, cujas obras ou trabalhos sejam de excepcional valor, a juízo de comissão designada pelo Conselho dos Decanos, poderá dispensar-se a apresentação de outros títulos exigidos neste artigo.

Art. 86 - A admissão, como professores visitantes, de cientistas, escritores, artistas ou técnicos, de reconhecida competência, ou de professores de outras escolas, será feita por prazos determinados nas propostas dos departamentos aos correspondentes Conselhos Departamentais.

Art. 87 - A admissão, como instrutores, de graduados em curso superior, será feita pelo prazo de dois anos mediante proposta dos departamentos.

Art. 88 - Observadas as categorias e quantitativas previstos no Quadro da Universidade, os professores serão lotados, pelo Conselho dos Diretores, nos institutos e faculdades, e, pelo respectivo Conselho Departamental, nos departamentos.

Art. 89 - Ao professor do quadro, que não tiver diploma de pós-graduação, ou título equivalente, será fixado prazo, no Regimento do Pessoal Docente para conclusão de curso adequado da Universidade, ou fora dela, a juízo do Conselho dos Decanos.

Parágrafo único - Não estarão sujeitos a essa exigência os professores admitidos na forma do Art. 85, § 5º.

Art. 90 - No Regulamento do Pessoal Docente, incluir-se-ão normas sobre regime disciplinar dessa categoria, observado o artigo 73, §§ 2º e 3º, da Lei 4024, de 20 de dezembro de 1961 e o que dispuser o Regimento Geral.

CAPITULO II - CORPO DISCENTE

Art. 91 - A UNIVERSIDADE terá alunos regulares e especiais.

§ 1º - Regulares serão os matriculados em curso de graduação ou pós-graduação com direito ao respectivo diploma, após o cumprimento integral do currículo.

§ 2º - Especiais serão os que se matricularem, com direito a certificado, após a conclusão dos estudos em:

- a) curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou de outra natureza;
- b) disciplina isolada de curso de graduação ou pós-graduação, e sujeitos, em relação a estas, às exigências estabelecidas para os alunos regulares.

§ 3º - Para a identificação universitária, cada aluno regular receberá carteira de matrícula autenticada pelo órgão a que se refere o Art. 63.

Art. 92 - O aproveitamento dos estudos realizados pelo aluno especial, que passe a regular, dependerá dos critérios de validação estabelecidos pelo Conselho dos Decanos (Art. 66, letra b).

Art. 93 - A UNIVERSIDADE poderá conceder a aluno regular que se distinga nos estudos e não disponha de meios suficientes:

- a) bolsa comum, para matrícula, material didático, habitação, alimentação ou finalidade análoga;
- b) bolsa especial, para iniciação científica (Art. 69, letra a).

Art. 94 - Os alunos regulares da Universidade congregar-se-ão em diretórios acadêmicos, de faculdades e institutos, e no Diretório Central, com os seguintes fins:

- a) patrocinar os interesses do corpo discente;
- b) indicar os estudantes que devam integrar os órgãos colegiados da Universidade;
- c) representar às autoridades universitárias, inclusive na hipótese do Art. 73, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- d) cooperar para a solidariedade e o bom entendimento da comunidade universitária;
- e) resguardar o patrimônio moral e material da Universidade e preservar as tradições estudantis e a ética escolar;
- f) organizar reuniões e certames de caráter cívico, so

cial, cultural, científico, técnico, artístico e despositivo, visando ao aperfeiçoamento da formação universitária;

- g) assistir os estudantes carentes de recursos;
- h) promover intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- i) concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas.

Art. 95 - Cada aluno pertencerá a um só diretório acadêmico.

§ 1º - O aluno filiar-se-á ao diretório do instituto ou faculdade a que pertençam os departamentos responsáveis pela disciplina em que estiver matriculado

§ 2º - Se cursar disciplinas em departamentos de mais de uma unidade, a filiação se fará no diretório da faculdade ou instituto que reunir maior número desses departamentos.

§ 3º - Não havendo a predominância prevista no parágrafo anterior, o aluno optará por um dos respectivos diretórios.

§ 4º - A verificação dos requisitos a que se refere este artigo ficará a cargo do órgão encarregado das matrículas (Art. 63).

Art. 96 - Os regimentos dos diretórios acadêmicos e do Diretório Central, a serem aprovados pelo Conselho dos Diretores, regularão a sua organização e funcionamento.

Art. 97 - Na eleição dos diretórios acadêmicos se observará o seguinte:

- a) registro prévio dos candidatos ou chapas, sendo elegível apenas o estudante regularmente matriculado em série ou disciplinas, pelo regime de crédito, não repetente e não dependente;
- b) votação no recinto da Universidade, em um só dia, e no horário das atividades escolares;
- c) identificação de cada votante pela carteira de matrícula e confronto de seu nome com os da lista nominal fornecida pelo órgão a que se refere o Art. 63;
- d) garantia de sigilo de voto e inviolabilidade das urnas;
- e) apuração imediata, após o término da votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recurso;
- f) fiscalização por um representante do respectivo conselho departamental;

g) proclamação dos candidatos que obtiverem maior número de votos.

§ 1º - Só poderão votar e ser votados os estudantes filiados ao diretório.

§ 2º - Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, será obrigatório o voto nas eleições do diretório acadêmico, sob pena de suspensão do faltoso por trinta dias

Art. 98 - Os membros do Diretório Central serão eleitos, por voto secreto, em reunião dos delegados dos diretórios acadêmicos, que se realizará até quinze dias antes do término dos mandatos em curso, na forma do respectivo regimento.

Art. 99 - Serão de um ano os mandatos a que se referem os Arts. 97 e 98, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 100 - Os diretórios acadêmicos e o Diretório Central serão mantidos por contribuição dos alunos regulares, conforme disponham os seus regimentos, bem como por auxílios da Universidade e de órgãos do Poder Público ou por donativos particulares.

§ 1º - Parte das contribuições dos estudantes aos diretórios acadêmicos se destinará ao Diretório Central, e a Universidade velará pelo cumprimento desta disposição.

§ 2º - Os auxílios de órgãos do Poder Público e os donativos de particulares serão recebidos por intermédio da Universidade, à vista de planos aprovados pelo Conselho dos Diretores,

§ 3º - Os diretórios acadêmicos e o Diretório Central prestarão contas de sua gestão financeira aos conselhos departamentais e ao Conselho dos Diretores, respectivamente.

§ 4º - Se as contas não forem prestadas ou aprovadas, ficará suspenso o recebimento, pelos diretórios, de novos auxílios.

§ 5º - Pelo uso indevido de bens e recursos do diretório, responderão seus membros, disciplinar, civil e penalmente.

Art. 101 - Os representantes dos estudantes nos órgãos colegiados poderão fazer-se assessorar por outro aluno sem direito a voto, quando o exigir a apreciação de assunto peculiar a um curso ou setor de estudos.

Art. 102 - O comparecimento a reuniões dos diretórios ou a participação em suas atividades não exoneram os alunos dos deveres escolares, inclusive freqüência .

Parágrafo único - Para êsse efeito, os trabalhos dos diretórios se realizarão em horário diferente do estabelecido para os encargos escolares.

Art. 103 - Aos diretórios acadêmicos e ao Diretório Central é vedado exercer atividade ou fazer propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares.

Parágrafo único - Pela infração d'êste artigo, o Conselho dos Diretores poderá suspender ou dissolver o diretório.

Art. 104 - Observado o que dispuser o Regimento Geral, o Conselho dos Diretores expedirá normas sôbre o regime disciplinar do corpo discente.

### CAPÍTULO III - CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 105 - Na distribuição do pessoal técnico e administrativo aos diversos serviços da Universidade, serão observados os quantitativos e categorias previstos no quadro.

§ 1º - Nas áreas respectivas, a movimentação do pessoal a que se refere êste artigo compete ao Reitor e aos diretores dos institutos e faculdades.

§ 2º - O Conselho dos Diretores aprovará o Regulamento do Pessoal Técnico e Administrativo, obedecido o disposto na legislação do trabalho.

Art. 106 - A coordenação e a chefia dos órgãos administrativos ligados a Reitoria, serão exercidas por funcionários nomeados pelo Reitor, com homologação do Conselho Diretor da Fundação.

Art. 107 - A Prefeitura Universitária coordenará a administração do "Campus" e dos imóveis nele existentes, sob a orientação de um Prefeito nomeado pelo Reitor, com homologação do Conselho Diretor da Fundação.

### TÍTULO V

#### DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 108 - Os diplomas de graduação e pos-graduação (Arts. 56 e 57) serão assinados, conjuntamente, pelo Reitor, pelo presidente da respectiva câmara do Conselho dos Decanos e pelo Decano da competen-

te congregação de carreira.

Art. 109 - Os certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão (Arts. 57 e 58) serão assinados pelo presidente da respectiva câmara do Conselho dos Decanos e pelo decano da competente congregação de carreira.

Parágrafo único - Os certificados de disciplina isolada (Art. 91, § 2º, letra b) serão assinados pelo chefe do departamento respectivo e pelo professor por ela responsável.

Art. 110 - A UNIVERSIDADE, pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Universitário, poderá outorgar títulos:

- a) de Professor emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa;
- b) de Professor honoris causa, a professores e cientistas ilustres que não pertençam à Universidade e lhe tenham prestado relevantes serviços.
- c) de Doutor honores causa, a personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

§ 1º - A concessão do título de Professor emérito se fará mediante proposta do Conselho Departamental da respectiva faculdade ou instituto; a do título de Professor honoris causa, mediante indicação do Reitor, do Conselho dos Decanos ou de qualquer congregação de carreira; a do título de Doutor honoris causa, mediante indicação do Reitor, do Conselho dos Diretores ou do Conselho dos Decanos.

§ 2º - As propostas ou indicações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser fundamentadas.

§ 3º - Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor e transcritas no livro próprio da Universidade.

Art. 111 - A outorga dos títulos de Professor emérito, Professor honoris causa e Doutor honoris causa far-se-á em sessão solene do Conselho Universitário.

T I T U L O V IDO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 112 - A Fundação e a Universidade terão patrimônio comum que será gerido na forma do Estatuto da Fundação.

Art. 113 - A UNIVERSIDADE apresentará ao Conselho Diretor da Fundação, no prazo por êste fixado, a previsão justificada de suas receitas e despesas para o exercício seguinte.

§ 1º - Concedida a dotação global pelo referido Conselho, o Reitor:

- a) consultará os diversos setores da Universidade;
- b) submeterá as sugestões recolhidas ao Conselho dos Diretores;
- c) preparará a proposta do orçamento interno a ser submetido ao Conselho Diretor da Fundação;
- d) fará publicar o orçamento aprovado.

§ 2º - No decorrer do exercício, poderá a Universidade solicitar à Fundação a abertura de créditos suplementares ou especiais, destinados os primeiros a completar dotações insuficientes, e os últimos a fazer face a despesas não previstas.

§ 3º - Os créditos suplementares terão a vigência do orçamento a que se referirem; os especiais, a que fôr determinada no ato de sua abertura.

Art. 114 - A UNIVERSIDADE poderá solicitar ao Conselho Diretor da Fundação que institua fundos especiais para atividades e programas específicos.

Parágrafo único - Os fundos especiais poderão ser constituídos por doações, legados, rendas do patrimônio comum e saldos de orçamento interno.

Art. 115 - Ficarão a cargo dos órgãos da administração central da Universidade todos os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de toda a despesa da Universidade.

§ 1º - É vedada a retenção de renda nos setores da Universidade, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido ao órgão próprio da administração central.

§ 2º - A administração central poderá delegar aos institutos, faculdades e órgãos suplementares a realização de despesas urgentes, dentro de limites prefixados.

Art. 116 - Cabe ao Conselho Diretor da Fundação deliberar sobre o aproveitamento dos saldos orçamentários, tendo em vista, especialmente, o disposto no Art. 112.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117 - É vedado admitir pessoal docente, técnico e administrativo além dos quantitativos previstos no quadro ou sem que esteja instalado o respectivo serviço.

Parágrafo único - Não se aplica a última parte deste artigo à admissão de pessoal para se instalar serviço criado.

Art. 118 - A partir do ano letivo de 1969, não se admitirá matrícula inicial nos cursos previstos no Art. 90 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 872, de 12 de dezembro de 1962, os quais serão extintos à medida que se diplomarem os alunos nela admitidos.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 119 - O Regimento Geral será submetido ao Conselho Federal de Educação no prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Estatuto.

Parágrafo único - A contar da aprovação do Regimento Geral, serão submetidos ao Conselho Federal de Educação, no prazo de noventa dias, os regimentos dos institutos e faculdades.

Art. 120 - Enquanto não constituídos os órgãos deliberativos da Universidade na forma prevista neste Estatuto, suas atribuições serão exercidas pelo Conselho Diretor da Fundação, ou mediante delegação deste, pelo Reitor ou por órgãos provisórios.

Art. 121 - Enquanto os departamentos não tiverem metade do número previsto de professores titulares, os diretores e vice-diretores dos respectivos institutos ou faculdades serão designados pelo Reitor, dentre especialistas de notória aptidão, não pertencentes ao quadro de preferência docentes universitários.

Art. 122 - Enquanto não houver pelo menos três professores titulares no departamento:

- a) poderão ser eleitos o chefe e o subchefe dentre os professores associados;
- b) poderá ser investido, na chefia, especialista não pertencente ao quadro, de preferência professor universitário.

Art. 123 - Enquanto a Universidade não tiver o número suficiente de professores titulares para as comissões a que se refere o Art. 85, § 2º, delas poderão participar:

- a) especialistas de notória aptidão, preferentemente professor de ensino superior, em nível de titular ou catedrático;
- b) professores associados, quando não se trate da escolha de professor titular.

Art. 124 - Até que os órgãos da Universidade deliberem a respeito, será mantida a atual categoria de professores colaboradores.

Parágrafo único - Em caráter provisório, haverá um quadro suplementar de Professores de Ensino Médio, constituído pelos professores do CENTRO INTEGRADO DO ENSINO MÉDIO.

## T Í T U L O I X

### D A V I G Ê N C I A

Art. 125 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto às normas que dependam de atos ou providências do Conselho Federal de Educação ou dos órgãos superiores da Universidade, as quais terão vigência à medida que se verificarem aquelas condições.

I N D I C E

Administração superior 18, 34c .....	págs.	4 a 8
Alunos		
especiais 91 § 2º, 92 .....	pág.	22
regulares 91 § 1º .....	pág.	22
Ano letivo - duração 67 .....	pág.	17
Arrecadação de rendas 115 § 1º .....	pág.	27
Assessôres - designação - competência 36i .....	pág.	9
Assessoria a terceiros 3 § 1º f .....	pág.	2
Atividades universitárias - coordenação e supervisão 36b .....	pág.	9
Atos do Reitor		
recursos 34e .....	pág.	8
reforma 34 § único .....	pág.	9
Autonomia da Universidade 2 .....	pág.	1
Bolsas		
especiais 69a .....	pág.	18
estudos 93 .....	pág.	22
Brasília - atividades culturais 3 § 1º c .....	pág.	1
Calendário		
cursos - aprovação 68 .....	pág.	17
Universidade 34 j .....	pág.	9
Câmaras 19 § 2ª b, c 20 § 2ª, b, c .....	pág.	5
constituição 24 .....	pág.	5
convocação 26 § único .....	pág.	6
presença às sessões 29 .....	pág.	6
<b>quorum</b> 28.....	pág.	6
recursos das decisões 30 .....	pág.	6
Cargos de direção - posse 36e .....	pág.	9
Centro Integrado de Ensino Médio - professores		
124 § único .....	pág.	29
Certificados. v.t. Diplomas		
assinatura 36g .....	pág.	9
cursos - assinatura 109 .....	pág.	26

Ciclo de estudos		
básico 48a, 56§1º	pag.	13 a 14
ulterior ao básico 48b, 56§ 2º	pag.	13 a 14
Comissões		
avaliação de títulos 85§2º, 123	pag.	21 a 29
especiais 22, 34g	pag.	5 a 8
estudos - designação 36i	pag.	9
Composição da Universidade 5	pag.	2
Comunidade universitária - constituição 79	pag.	19
Concurso de habilitação 32a, 55§único	pag.	7 a 14
Congregações de Carreira 15	pag.	4
áreas 49	pag.	13
competência 52	pag.	13
composição 50	pag.	13
constituição 8	pag.	3
Conselho Diretor da Fundação		
propostas - competência 33d	pag.	8
recursos - parecer 33e	pag.	8
Conselho dos Decanos		
apreciação dos atos - competência 34h	pag.	9
câmaras 20§2º	pag.	5
competência 32, 33	pag.	7 a 8
constituição 20	pag.	5
convocação 26	pag.	6
eleição 15	pag.	4
mandato do presidente 23	pag.	5
presença às sessões 29	pag.	6
presidente de câmaras - atribuição de delegações 36	pag.	9
quorum 28	pag.	6
recurso das decisões 30	pag.	6
representação estudantil 21	pag.	5
sessões - convocação 36j	pag.	9
pauta 36(1)	pag.	10
Conselho dos Diretores 14b	pag.	4
apreciação dos atos - competência 34h	pag.	9
câmaras 19§2º	pag.	5
competência 31, 33	pag.	6 a 8

constituição 19 .....	pag.	4 a 5
convocação 26 .....	pag.	6
mandato do presidente 23 .....	pag.	5
presença às sessões 29 .....	pag.	6
presidente de câmaras - atribuições de delegações 36o .....	pag.	10
quorum 28 .....	pag.	6
recurso das decisões 30 .....	pag.	6
representação estudantil 21 .....	pag.	5
sessões - convocação 36j .....	pag.	9
pauta 36(1) .....	pag.	10
Conselho Federal de Educação - propostas - competência 33d .....	pag.	8
Conselho Universitário		
competência 34 .....	pag.	8 a 9
constituição 16, 25 .....	pag.	4 e 6
convocação 26 .....	pag.	6
presença às sessões 29 .....	pag.	6
propostas - competência 33d .....	pag.	8
quorum 27 .....	pag.	6
recursos 30, 33e .....	pag.	6 e 8
sessões - convocação 36j .....	pag.	9 a 10
pauta 36(1) .....	pag.	10
Conselho departamentais 14a, 14b .....	pag.	4
competência 44 .....	pag.	12
constituição 7, 43 .....	pag.	3 e 12
diretores - eleição 45 .....	pag.	12
mandato 45§ 1º .....	pag.	12
substituição eventual 45§3º .....	pag.	12
suspensão ou destituição 45§2º .....	pag.	12
quorum 44§único .....	pag.	12
vice-diretores - substituição eventual 45§3º .....	pag.	12
Convênios		
assinatura - competência 36h .....	pag.	9
proposta 33a .....	pag.	8
Cooperação		
internacional 3§1ºe .....	pag.	2
outras instituições 3§2ºb .....	pag.	2

Corpo discente - regime disciplinar 104, v. t. alu- nos .....	pag.	25
Corpo docente. v. t. Professôres do quadro		
categorias 80 .....	pag.	19
níveis 82 .....	pag.	20
Créditos		
acadêmicos 61 .....	pag.	16
adicionais 31b .....	pag.	6
especiais 113§2º, 113§3º .....	pag.	27
suplementares 113§2º, 113§3º .....	pag.	27
Cultura nacional - integração 3§1ºb .....	pag.	1
Currículo mínimo 59§1ºb .....	pag.	15
Cursos		
aperfeiçoamento 57c .....	pag.	14
aprovação 32d .....	pag.	7
carga horária 61§2º .....	pag.	16
catálogo geral 32e .....	pag.	7
doutorado 57 §único II .....	pag.	15
especiais 3c .....	pag.	1
especialização 57b .....	pag.	14
aprovação 32d .....	pag.	7
extensão 73 a 75 .....	pag.	18 a 19
coordenação 58§único, 77 .....	pag.	15 e 19
dotações 78 .....	pag.	19
fundo especial 78 .....	pag.	19
objetivo 58 .....	pag.	15
remuneração 76 .....	pag.	19
extintos - matrícula 118 .....	pag.	28
graduação 48 .....	pag.	13
acesso 55 .....	pag.	14
criação 32b .....	pag.	7
currículos 60 .....	pag.	16
prerrogativas 56 .....	pag.	14
mestrado 57 §único I .....	pag.	15
modalidades 54 .....	pag.	14
não previstos - aprovação 32f .....	pag.	7
pós-graduação 32c, 57a .....	pag.	7 e 14
Decanos		
atribuições 53 .....	pag.	13

eleição 51 .....	pag.	13
substituição eventual 51§1º .....	pag.	13
suspensão ou destituição 34d, 51§2º .....	pag.	8 e 10
Departamentos 6 .....	pag.	2
atribuições 42 .....	pag.	11
chefes 14a, 41 .....	pag.	4 e 11
constituição transitória 121,122 .....	pag.	28
criação 34a .....	pag.	8
função 13 .....	pag.	4
mandato dos chefes e sub-chefes 41 .....	pag.	11
representação estudantil 40 .....	pag.	11
sub-chefes 41 .....	pag.	11
supressão 34a .....	pag.	8
Despesas urgentes 115§2º .....	pag.	27
Diplomas v.t. Certificados		
assinatura 36g .....	pag.	9
estrangeiros - revalidação 66a .....	pag.	17
graduação e pós-graduação - assinatura 108 ..	pag.	25 e 26
Diretores		
institutos e faculdades 14b .....	pag.	4
suspensão ou destituição 34d .....	pag.	8
Diretório Central 94 .....	pag.	22 a 23
eleições 98 .....	pag.	24
manutenção 100 .....	pag.	24
proibições 103 .....	pag.	25
regimento 96 .....	pag.	23
Diretórios acadêmicos 94 .....	pag.	22 e 23
eleições 97 .....	pag.	23 e 24
ingresso 95 .....	pag.	23
manutenção 100 .....	pag.	24
proibições 103 .....	pag.	25
regimentos 96 .....	pag.	23
reuniões 102 .....	pag.	24 e 25
suspensão ou dissolução 103§único .....	pag.	25
Disciplina		
corpo discente 104 .....	pag.	25
normas - elaboração 31g .....	pag.	7
Disciplinas		
cursos 59 .....	pag.	15

escolha 64 .....	pag.	16 a 17
indicação 59§3º .....	pag.	15
listas 64§único .....	pag.	16 a 17
número mínimo para aprovação 63§3º .....	pag.	16
obrigatórias - carga horária 59§1ºa.....	pag.	15
programa 62 .....	pag.	16
Doações e legados - aceitação 33g .....	pag.	8
Doutores honoris causa		
deliberação 34i .....	pag.	9
outorga de título 110, 111 .....	pag.	26
proposta 32g .....	pag.	7
Doutorado 57§único II .....	pag.	15
Educação		
física 3§1ºd .....	pag.	1
moral e cívica 3§1ºd .....	pag.	1
Ensino e pesquisa - integração 4 .....	pag.	2
Escrituração - incumbência 115 .....	pag.	27
Estatuto		
casos omissos 33c, 33h .....	pag.	8
modificação 34b .....	pag.	8
vigência 125 .....	pag.	29
Faculdades 6§3º .....		
administração 39 .....	pag.	11
diretores 46, 121 .....	pag.	12 e 28
pro tempore 36r .....	pag.	9
elenco 11 .....	pag.	3
intervenção 34f .....	pag.	8
regimentos 34b .....	pag.	8
Faltas - número máximo 65§2º .....	pag.	17
Finanças - administração 36c .....	pag.	9
Formação		
moral e cívica 3§1ºd .....	pag.	1
profissional 3a .....	pag.	1
Fundos especiais 31b, 114 .....	pag.	6 e 27
Graus - outorga 36g .....	pag.	9

Institutos 6§2º .....	pag.	2
administração 39 .....	pag.	11
diretores 46, 121 .....	pag.	12 e 28
pro tempore 36 r .....	pag.	9
elenco 10 .....	pag.	3
intervenção 34f .....	pag.	8
regimento 34h .....	pag.	8
Instrutores - admissão 87 .....	pag.	21
Integração		
cultura nacional 3§1ºb .....	pag.	1
ensino e pesquisa 4 .....	pag.	2
Liberdade de pensamento 3§2ºa .....	pag.	2
Matrícula 6j .....	pag.	16
carteiras 91§3º .....	pag.	22
pré-requisitos 59§2º .....	pag.	15
supervisão do registro 32h .....	pag.	7
trancamento 63§2º .....	pag.	16
Mesa Executiva 17 .....	pag.	4
Mestrado 57§único .....	pag.	15
Ministério da Educação e Cultura - proposta 33d .....	pag.	8
Moral e civismo 3§1ºd .....	pag.	1
Objetivos da Universidade 3 .....	pag.	1 a 2
Orçamento		
aprovação 31a .....	pag.	6
interno 36c .....	pag.	9
Órgãos		
colegiados		
atos - voto 36 n .....	pag.	10
representação estudantil 101 .....	pag.	24
deliberativos - situação transitória 120 .....	pag.	29
não colegiados - atos - reforma 36m .....	pag.	10
suplementares 9, 12 .....	pag.	3
criação e supressão 34a .....	pag.	8
diretores 47 .....	pag.	13
regimentos 31f .....	pag.	7

Pagamentos e recebimentos 115 .....	pag.	27
Patrimônio da Fundação e da Universidade 112 ...	pag.	27
Pesquisa 3b, 69 .....	pag.	1 a 23
dotações 72 .....	pag.	18
e ensino - integração 4 .....	pag.	2
execução 71 .....	pag.	18
fundo especial 72 .....	pag.	18
projetos 70 .....	pag.	18
Pessoal		
admissão 36e, 117 .....	pag.	9 e 28
dispensa 36e .....	pag.	9
distribuição 36e .....	pag.	9
docente		
admissão 31b, 83 .....	pag.	6 e 20
dispensa 84 .....	pag.	20
quadro 31c, 36c .....	pag.	7 e 9
regulamento 31f, 90 .....	pag.	7 e 21
licenciamento 36e .....	pag.	9
técnico e administrativo		
cargos 31c .....	pag.	7
distribuição 105 .....	pag.	25
quadro 31c, 36c .....	pag.	7 e 9
regulamento 31f, 105§2º .....	pag.	7 e 27
Plano anual de atividades 33b, 34j .....	pag.	8 e 9
Poder disciplinar 36 f .....	pag.	9
Prefeitura Universitária 107 .....	pag.	25
Prestação de Contas 36p .....	pag.	10
Previsão de receita e despesas 113 .....	pag.	27
Professôres		
admissão 83 .....	pag.	20
colaboradores 124 .....	pag.	24
do quadro		
admissão 85 .....	pag.	20 a 21
curso de pós-graduação 89 .....	pag.	21
função administrativa ou técnica 81 .....	pag.	20
regime de trabalho 83§2º .....	pag.	20
eméritos		
deliberação 34i .....	pag.	9
outorga de título 110, 111 .....	pag.	26

proposta 32g .....	pag.	7
ensino médio (CIEM) 124§único .....	pag.	29
extraordinários 82§único, 83§3º .....	pag.	20
honoris causa		
deliberação 34i .....	pag.	9
outorga de título 110, 111 .....	pag.	26
proposta 32g .....	pag.	7
lotação 88 .....	pag.	21
visitantes		
prazo de contratação 86 .....	pag.	21
regime de trabalho 83§3º .....	pag.	20
Programas de extensão. v. Cursos de extensão		
Projetos de pesquisa 32f .....	pag.	7
Provimento - atos 36e .....	pag.	9
Quadro docente. v. Corpo docente		
Realidade brasileira - estudo 3§1ºa .....	pag.	1
Recebimentos e pagamentos 115 .....	pag.	27
Regimento		
geral		
anteprojeto 34b .....	pag.	7
apresentação ao CFE 119 .....	pag.	28
casos omissos 33c .....	pag.	8
execução 32a .....	pag.	7
institutos e faculdades 119§único .....	pag.	28
Reitor		
afastamento ou destituição 38 .....	pag.	11
atos		
ad referendum 36t .....	pag.	10
recurso 36§2º .....	pag.	10
competência 36 .....	pag.	9 a 10
substituição eventual 36§1º, 37§1º .....	pag.	10 e 11
Reitoria 35 .....	pag.	9
funcionários 106 .....	pag.	25
regimento 34c .....	pag.	8
Relatório anual da Universidade 36p, 36q .....	pag.	10
Rendas - arrecadação 115 §1º .....	pag.	27

Rendimento escolar		
aferição 65 .....	pag.	17
defesa de tese 65§1º .....	pag.	17
estágios 65§1º .....	pag.	17
Representação		
da Universidade 36a .....	pag.	9
estudantil 31e .....	pag.	7
Reprovação 63§1º, 65§2º .....	pag.	16 e 17
Saldos orçamentários 116 .....	pag.	28
Sede da Universidade 1 .....	pag.	1
Serviços de extensão. v. Cursos de extensão		
Suspensão do funcionamento da Universidade 31h .	pag.	7
Títulos - avaliação 85§2º, 123 .....	pag.	21 e 29
Transferência		
adaptação de estudos 66c .....	pag.	17
matrícula 66§único .....	pag.	17
Unidades universitárias - criação e supressão 34a	pag.	8
Validação de estudos 66b .....	pag.	17
Vice-Reitor		
afastamento ou destituição 36s, 38 .....	pag.	10 e 11
atribuição de delegações 36o .....	pag.	10
competência 37 .....	pag.	10 a 11
substituição eventual 37§2º .....	pag.	11